



O *AMICUS CURIAE*: UMA FORMA DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM UM PROCESSO¹

THE *AMICUS CURIAE*: A FORM OF THIRD PARTY INTERVENTION IN A PROCESS

Luana Soares²

Rosana Helena Maas³

RESUMO

A expressão *Amicus Curiae* serve para nomear o terceiro que ingressa no processo com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador, daí a outra nomenclatura pela qual é conhecido: “Amigo da Corte”. Esta modalidade de intervenção surgiu no Brasil com a Lei nº 9.868/99, que dispõe sobre a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade. No entanto, no âmbito do direito civil, foi sistematizada com o advento do Código de Processo Civil (2015), onde, em seu artigo 138, possibilitou que o juiz ou relator, considerando a relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia, admita a participação de pessoa natural ou jurídica em um processo judicial. A pesquisa busca apresentar uma forma de intervenção do *amicus curiae* como terceiro em um processo, a partir do método de abordagem dedutivo - partindo da análise do instituto, suas prerrogativas e requisitos de admissibilidade para adentrar no feito -, o método de procedimento analítico, a revisão bibliográfica, contemplando livros e artigos científicos sobre o tema, além da análise da legislação vigente. Assim sendo, averiguou-se que o *amicus*, no papel de terceiro, tem como função trazer informações importantes para a solução da demanda, contudo, não possui as mesmas prerrogativas que as partes do processo, não podendo apresentar recursos quanto ao mérito da questão ou fazer pedidos, por exemplo, tendo seus poderes de atuação delimitados pelo magistrado competente quando admitido no processo. O interesse dos *amici* em uma decisão será sempre institucional, mesmo que imparcial – como pode ocorrer quando a Ordem dos Advogados do Brasil ingressa no feito na qualidade de *amicus curiae* ajudando na defesa das prerrogativas dos advogados em geral, não no interesse pessoal do profissional. Vale ter presente que podem ingressar no feito dentro dessa qualidade tanto pessoas físicas quanto jurídicas, uma vez respeitados os requisitos elencados na legislação e desde que demonstre sua capacidade de contribuição. Concluiu-se, portanto, que o instituto visa apresentar nos autos de um processo informações úteis e prestar esclarecimentos dos fatos e do Direito, com a finalidade de ver as causas serem apreciadas corretamente e de forma justa pelo juízo competente, auxiliando o magistrado no julgamento da lide e destacando o que é de interesse público.

Palavras-chave: *Amicus curiae*; *amicus curiae* no processo; intervenção de terceiros.

ABSTRACT

The expression *Amicus Curiae* serves to name the third party who joins the process with the function of providing support to the judging body, hence the other nomenclature by which it is known: “Friend of the Court”. This type of intervention emerged in Brazil with Law No. 9,868/99, which provides for direct action for unconstitutionality and declaratory action for constitutionality. However, within the scope of civil law, it was systematized with the advent of the Code of Civil Procedure (2015), where, in its article 138, it allowed the

judge or rapporteur, considering the relevance of the matter, specificity of the subject matter of the demand or social repercussion of the controversy, admits the participation of a natural or legal person in a judicial process. The research seeks to present a form of intervention by the *amicus curiae* as a third party in a process, based on the deductive approach method - starting from the analysis of the institute, its prerogatives and admissibility requirements to enter into the case -, the analytical procedure method, the bibliographical review, covering books and scientific articles on the topic, in addition to analyzing current legislation. Therefore, it was found that the amicus, in the role of third party, has the function of bringing important information to resolve the demand, however, it does not have the same prerogatives as the parties to the process, and cannot present appeals regarding the merits of the issue or make requests, for example, having their powers of action delimited by the competent magistrate when admitted to the process. The interest of amici in a decision will always be institutional, even if impartial – as can happen when the Brazilian Bar Association joins the case as *amicus curiae*, helping to defend the prerogatives of lawyers in general, not in the personal interest of the professional. It is worth bearing in mind that both individuals and legal entities can join the project in this capacity, as long as the requirements listed in the legislation are respected and as long as they demonstrate their ability to contribute. It was concluded, therefore, that the institute aims to present useful information in the records of a case and provide clarifications of the facts and the Law, with the purpose of seeing the causes be assessed correctly and fairly by the competent court, assisting the magistrate in the judgment of the dispute and highlighting what is of public interest.

Keywords: *Amicus curiae*; *amicus curiae* in the process; third party intervention.

REFERÊNCIAS

LEAL, Mônia Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena. **O Amicus Curiae & O Supremo Tribunal Federal: fundamentos teóricos e análise crítica.** Curitiba, PR: Multideia, 2014.

MAAS, Rosana Helena; DELAZERI, Luiz Henrique. **Amicus Curiae e judicialização da saúde no STF: uma análise relativa a grupos em situação de vulnerabilidade.** Porto Alegre, RS: Fundação Fênix, 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

NETO, Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho; MARINHO, Natália de Moraes. Site "**Consultor Jurídico**". "O papel do *amicus curiae* no sistema jurídico brasileiro", 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-23/opiniao-papel-amicus-curiae-sistema-juridico-brasileiro/>.

CARVALHO, Luciano Sabioa Rinaldi; DUTRA, Gabriel Fernandes Meireles. **Revista Emerj**, vol. 24 nº 03. "*Amicus curiae* no Processo Civil – Novas Possibilidades", 2022. Rio de Janeiro/RJ. Disponível em https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v24_n3/revista_v24_n3_101.pdf.

¹ Este artigo é resultante das atividades do projeto de pesquisa "'Fórmulas" de aferição da "margem de apreciação do legislador" (Beurteilungsspielraum des Gesetzgebers) na conformação de políticas públicas de inclusão social e de proteção de minorias pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos", financiado pelo CNPq (Edital Universal – Edital 14/2014 – Processo 454740/2014-0) e pela FAPERGS (Programa Pesquisador Gaúcho – Edital 02/2014 – Processo 2351-2551/14-5). A pesquisa é vinculada ao Grupo de Pesquisa "Jurisdição Constitucional aberta" (CNPq) e desenvolvida junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP) e ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana (financiado pelo FINEP), ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

² Graduanda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional Aberta: uma proposta de discussão da legitimidade e dos limites da jurisdição constitucional instrumentos teóricos e práticos vinculado ao CNPq e coordenado pela professora Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, com bolsa PIBIC. Estagiária na Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí/RS. Endereço eletrônico: luanasoaes29@outlook.com. Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/6445749835235621>.

³ Professora da Graduação e da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (Santa Cruz do Sul, RS, Brasil). Pós-doutorado pela Paris Lodron Universität Salzburg, Áustria (2018) e Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da UNISC (2023). Doutora em Direito pela UNISC (2016), doutorado sanduíche pela Ernst-Moritz-Arndt-Universität Greifswald, Rechts und Staatswissenschaftliche Fakultät, Alemanha (2016), mestre em Direito pela UNISC (2011), graduada em Direito pela UNISC (2008). Integrante do grupo de estudos Jurisdição Constitucional aberta (CNPq), coordenado pela Profa. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal. Coordenadora do grupo de estudos "Espectros dos direitos fundamentais sociais". Autora de livros e artigos publicados no Brasil e no exterior. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2204113976797800>. Orcid: 0000-0002-9930-309X. E-mail: rosanamaas@unisc.br.